



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 91/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 37 de 11 de abril de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 037, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 037, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,
vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 201.314,78 (duzentos e um mil trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

O Projeto de Lei (PL) nº 037/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário à aquisição de cestas básicas, relativas à transferência de recursos oriundos do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC/MT), em função das Emendas Parlamentares números 3/2021 e 6/2021 do Deputado Estadual, Dr. Gimenez, em favor do Município de Cáceres, que, somadas, totalizam o valor supracitado.

O espaço de tempo entre a garantia de referidas Emendas (final de 2021) e a apresentação ao Legislativo Municipal do PL 37/2023, de previsão orçamentária para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

execução do seu objeto (abril de 2023), ocorreu em face de entraves administrativos, que incluem necessidade de alinhamento de preços, que sofreram alta de mercado, realização de processos licitatórios e consequentes ajustes de contrapartida do Município e aprovação pela SETASC/MT, via alteração junto ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso (SIGCON). Para instrução do presente foi encaminhado os seguinte documentação, anexa:

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores foi encaminhado os seguintes documentos a seguir:

- Ofício n. 123/2021, de 08/11/2021, do Deputado Estadual, Dr. Gimenez;
- Ofício n. 124/2021, de 08/11/2021, do Deputado Estadual, Dr. Gimenez;
- 3 • Ofício nº 162/2023-GP/PMC, de 30/01/2023, para SETASC/MT;
- Plano de Trabalho;
- Extratos Bancários;
- Disponibilidade Comprometida;
- Disponibilidade Financeira;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

Em face aos recursos necessários o art. 3 ° da proposição mostra que à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 037, de 11 de abril de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei n.º 037, de 11 de abril de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de abril de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdenir Dutra - PSB
MEMBRO